

## Visão do Direito



Paulo Serra

Especialista em gestão governamental e em políticas públicas, pela Escola Paulista de Direito e em financiamento de infraestrutura

# A necessidade de discussões mais técnicas e menos ideológicas sobre o fim da escala 6x1

O debate sobre o fim da escala 6x1, que compreende seis dias de trabalho para um de descanso, voltou à pauta nacional com força. E isso não é por acaso. Num mundo que discute produtividade, saúde mental e qualidade de vida, repensar modelos tradicionais de jornada laboral deixou de ser luxo; passou a ser necessidade.

Como quase tudo no Brasil, porém, o tema corre o risco de cair na armadilha da polarização. De um lado, tem quem defenda a mudança de forma imediata, como solução isolada para melhorar a vida do trabalhador. De outro, há quem enxerga a proposta como inviável economicamente. A verdade, como sempre, exige mais gestão, menos simplificação, e menos discurso polarizado e pautado no ódio, no “nós contra eles”.

É fato que a escala 6x1 impacta diretamente a qualidade de vida. Ela significa menos tempo com a família, menos horas para o lazer, o descanso e a qualificação. Menos tempo para si mesmo; para colocar em dia as demandas pessoais e domésticas. Em setores mais operacionais, isso se traduz em desgaste físico e mental e aumento de afastamentos. Não por acaso, nações desenvolvidas vêm testando e implementando jornadas reduzidas, como semanas com quatro dias de trabalho ou carga horária mais flexível.

Os resultados dessas experiências têm sido, em muitos casos, positivos, com o registro do aumento de produtividade, maior engajamento dos trabalhadores, e melhora nos indicadores de bem-estar. A lógica é simples: um profissional, em tese, mais descansado e motivado produz mais e melhor.

Por outro lado, é preciso reconhecer os

desafios do tema em tela. Comércio, serviços essenciais, Indústria e Logística dependem de operação contínua. Reduzir a jornada sem planejamento pode significar aumento de custos, pressão sobre pequenos e médios empresários e, no limite, perda de empregos.

É aqui que entra o ponto central: gestão. A discussão sobre o assunto, portanto, não pode ser ideológica, precisa ser técnica. Não se trata de, simplesmente, acabar com a escala 6x1 por decreto, mas de criar condições para que a economia brasileira absorva mudanças desta natureza sem gerar desequilíbrios.

Se a União fizer a sua parte com responsabilidade fiscal, controle de gastos e políticas que permitam a queda consistente dos juros - numa esteira compensatória ao Mercado - o ambiente econômico muda. Empresas investem mais, modernizam processos, incorporam

Tecnologia e aumentam sua eficiência. Sempre funcionou assim, ao longo da história. E é justamente este ganho de produtividade que pode viabilizar jornadas menores sem que haja perda de renda, conseqüentemente.

O que quero dizer é que qualidade de vida e crescimento econômico não são opostos, rivais, antagônicos. Pelo contrário: caminham juntos quando há planejamento.

O Brasil precisa entrar neste debate, sim, mas com maturidade. Nem com soluções mágicas, nem com resistência automática. É necessário que o País olhe para o que o mundo está fazendo e já fez face ao assunto; lance mão de adaptação e, principalmente, crie condições para que os devidos ajustes aconteçam de maneira sustentável, com responsabilidade, dados e, acima de tudo, com foco na vida das pessoas e na manutenção dos negócios.

## Visão do Direito



Guilherme Veiga

Advogado, professor, especialista em direito constitucional internacional doutorando em direito constitucional



Heloisa Monzillo de Almeida

Subprocuradora-geral do DF e sócia do escritório Dutra e Associados Advocacia. Mestre pela UnB, com formação na University of London e na Università La Sapienza di Roma

## O papel do advogado na tribuna de julgamento do STJ: função e relevância

Ao contrário de muitos países que impõem restrições ao exercício da advocacia em suas cortes superiores, o Brasil permite livremente essa prática, embora faltem recursos educacionais e livros que detalhem as particularidades da atuação profissional no STJ. Há uma dinâmica própria de atuação nas cortes superiores e parte dela está descrita no Regimento Interno do STJ e do STF.

Outra parte, depende da vivência dos casos e da experiência do dia a dia nas cortes. Há um livro que apresenta uma visão abrangente sobre a estrutura, funcionamento e competência do STJ denominado “Exercício da Advocacia Perante o STJ: diretrizes teóricas e aplicações práticas”, direcionado a advogadas e advogados, privados e públicos, que buscam aprofundar seus conhecimentos no exercício da advocacia perante o STJ, incluindo diretrizes teóricas e aplicações práticas. Neste artigo abordaremos algumas dinâmicas de julgamento do STJ.

A sustentação oral, no âmbito do STJ, não se limita a um ato protocolar. Ela representa a oportunidade de apresentação qualificada dos argumentos das partes, muitas vezes com enfoque mais específico e direto daquele já consolidado nas peças escritas. É, portanto, momento

de influência legítima sobre a formação do convencimento dos julgadores.

O trabalho do advogado na tribuna de julgamento não se esgota com a sustentação oral. Em qualquer fase do julgamento, posterior ao relatório ou à sustentação oral, os ministros poderão pedir esclarecimentos aos advogados dos litigantes, quando estes estiverem presentes na sessão de julgamento, ainda que de forma online, sobre fatos e circunstâncias pertinentes à matéria em debate. Esta previsão está expressa no §1º, do art. 161 do RISTJ.

O advogado que pretende realizar sustentação oral deve inscrever-se por requerimento dirigido à coordenação do órgão julgador, seja Turma, Seção ou da Corte Especial. Se o pedido for apresentado em até dois dias após a publicação da pauta, haverá preferência em relação às demais sustentações orais, observada a ordem de inscrição, ressalvadas as preferências legais e regimentais (art. 185, I, do RISTJ).

Caso não haja pedido de preferência, a inscrição ainda poderá ser feita até o início da sessão (art. 185, II, do RISTJ). Em qualquer hipótese, o advogado deve estar preparado para responder a questões fáticas ou jurídicas relacionadas ao caso em julgamento.

Os pedidos de esclarecimentos ao advogado

podem também abarcar questões relacionadas a peças dos autos e sobre as citações que tiver feito de textos legais, de precedentes judiciais e de trabalhos doutrinários, conforme dispõe o Art. 144 do RISTJ. O esclarecimento sobre fatos também está previsto no Art. 151, §2º do RISTJ.

Contudo, é importante registrar que sempre que ocupar a tribuna, para qualquer tipo de manifestação o advogado deve usar a beca (art. 151, §3º, RISTJ). Desta forma, fica claro que os advogados ocuparão a tribuna para formular requerimento, produzir sustentação oral, ou para responder às perguntas que lhes forem feitas pelos ministros (art. 151, §1º, RISTJ).

O advogado também deve compreender os limites de manifestação e voto dos ministros. Não é permitido que um ministro vote sem ter tido oportunidade de presenciar a sustentação oral, porque comprometeria a própria lógica deliberativa do colegiado.

O próprio Regimento Interno do STJ reconhece que a dinâmica dos julgamentos pode exigir soluções de equilíbrio, como naquelas em que há a necessidade de convocação de ministro de Turma ou Seção diversa, para desempatar um julgamento.

Nesta situação, o ministro convocado não assistiu à sustentação oral. Por isso, o § 5º do art. 162 prevê uma exceção. Se, para fins de quórum ou

desempate, for necessário o voto de Ministro que não tenha assistido à sustentação oral, esta deverá ser renovada. Tornando claro, as sustentações orais deverão ser novamente realizadas pelos advogados.

Preserva-se, com isso, o direito das partes de influenciar todos os julgadores que participam do julgamento, evitando-se assim qualquer déficit de participação argumentativa. O RISTJ, contudo, não esclarece se os advogados que não realizaram sustentação oral na primeira oportunidade poderão fazê-la por ocasião da convocação do novo ministro.

Entendemos que sim, pois o ato se destina ao magistrado que passará a compor o julgamento e, por isso, a oportunidade se reabre. A renovação da sustentação oral não é uma simples formalidade. É condição de validade do julgamento.

O julgamento colegiado não é mera soma de votos individuais, mas um processo estruturado de deliberação. A exigência de que todos os Ministros votantes tenham acesso às mesmas informações contribui para o processo de deliberação e coerência interna das decisões. Por isso, a atuação do advogado na tribuna do STJ não se reduz a um momento protocolar. Ela integra a formação do julgamento colegiado e, por isso, deve alcançar todos os ministros que participarão da decisão.